



UNISO
Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº 027/2023

**APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO**

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 22 de maio de 2023, reunidos de forma virtual, por meio da plataforma “Teams”,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Consu Nº 120/2021.

Sorocaba, 22 de maio de 2023.


Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta
Presidente do Conselho Universitário



Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta
Reitor
Universidade de Sorocaba-UNISO
RG.11.069.942-7

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO –
MESTRADO E DOUTORADO**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Sorocaba – PPGE-Uniso rege-se pelo Estatuto e Regimento da Uniso, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário - Consu, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.



UNISO
Universidade de Sorocaba

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Educação tem por objetivos, em consonância com os objetivos gerais da Universidade:

- I. formar pesquisadores na área de educação escolar;
- II. contribuir para o desenvolvimento da docência na educação escolar;
- III. desenvolver e divulgar estudos e pesquisas em Educação, com ênfase na Educação Escolar;
- IV. divulgar os resultados de suas pesquisas, dissertações e teses;
- V. participar de intercâmbios com as instituições sociais e instâncias governamentais, nacionais e internacionais;
- VI. participar de ações junto às instituições educativas e entidades representativas, socializando os saberes produzidos pelo PPGE-Uniso;
- VII. conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do PPGE-Uniso, o grau de Mestre e de Doutor em Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O PPGE-Uniso vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba.

Art. 4º. O PPGE é gerido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação - CPPGE e coordenado por um docente do Programa.

Art. 5º. O CPPGE é constituído:

- I. pelo(a) Coordenador(a) do Programa, seu presidente;
- II. pelos docentes do Programa;
- III. pelo(a) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 6º. O CPPGE tem as seguintes atribuições, além das estabelecidas no Regimento da Universidade:

- I. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa;
- II. aprovar normas complementares a este Regulamento;



UNISO
Universidade de Sorocaba

- III. propor o plano econômico-financeiro do Programa e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;
- V. elaborar, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- VI. credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores;
- VII. indicar a contratação de docentes e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação para homologação;
- VIII. atribuir aulas;
- IX. propor a colaboração de docentes externos à Universidade, para eventual avaliação do Programa;
- X. deliberar sobre a distribuição de orientação dos alunos do PPGE-Uniso;
- XI. aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
- XII. deliberar sobre aproveitamento de créditos de componentes curriculares do PPGE-Uniso e de outros Programas;
- XIII. deliberar sobre a aceitação de matrícula de alunos que solicitam transferência interna e externa, de acordo com as normas em vigor;
- XIV. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo(a) Orientador(a);
- XV. deliberar sobre o processo seletivo de candidatos para o Programa;
- XVI. estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XVII. apreciar recursos;
- XVIII. homologar pareceres, resultados e avaliações.

Art. 7º. O CPPGE se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 8º. O(A) Coordenador(a) será nomeado pela(a) Reitor(a) da Universidade, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) será de até 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. No caso de vacância da Coordenação, o(a) Reitor(a) nomeará o(a) Docente responsável pelo seu exercício provisório e convocará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data dessa nomeação.

Art. 9º. Compete o(à) Coordenador(a) do Programa, em conformidade com o Regimento da Universidade:

- I. coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II. buscar a excelência do Programa por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Plano de Atividades do Programa;
- III. responder pelo reconhecimento do Programa e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação;
- IV. fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Uniso, articulando o Programa com os demais órgãos da Universidade;
- V. estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpo docente, discente, técnico-administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do Programa;
- VI. encaminhar, para homologação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba, indicação de contratação de docentes, realizadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação proposta de demissão justificada de docente, feita pelo Colegiado do Programa;
- VIII. estimular e acompanhar o desempenho e a frequência docente, e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no Programa;





- IX. elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba, agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- X. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, dos planos de componente curricular e dos planos de trabalho docente;
- XI. acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integração curricular do Programa, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares.

Art. 10. O corpo docente do PPGE-Uniso é constituído de:

- I. professor Permanente;
- II. professor Visitante; e
- III. professor Colaborador.

§ 1º. São considerados Professores Permanentes os professores e pesquisadores que, com vínculo institucional e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, atuam no Programa, em todas as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão.

§ 2º. São considerados Professores Visitantes os professores e pesquisadores que, com vínculo funcional com outra Instituição, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por período máximo de 2 (dois) anos e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientação e ou extensão.

§ 3º. São considerados Professores Colaboradores os professores e pesquisadores que, não atendendo a todos os requisitos para serem enquadrados em uma das categorias anteriores, participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, atividades de ensino, extensão e ou orientação.

Art. 11. São condições para o docente permanente ser credenciado no PPGE-Uniso:

- I. ser portador de título de Doutor em Educação;
- II. ter disponibilidade para estabelecer vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba e empregatício com a sua Entidade Mantenedora;

- III. apresentar projeto de pesquisa e ter sua homologação aprovada pelo Colegiado do PPGE-Uniso;
- IV. propor componentes curriculares eletivos, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGE-Uniso;
- V. ter apresentado, no último quadriênio, pelo menos, quatro publicações qualificadas e classificadas (ou uma por ano, em caso da contratação ter ocorrido a menos de 4 anos), pela área de Educação, nos critérios Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, no mínimo, como B1.

§ 1º. Alcançados os dois terços de Doutores em Educação no quadro de docentes permanentes, o Colegiado poderá, excepcionalmente, credenciar professores Doutores titulados em áreas afins.

§ 2º. No Curso de Doutorado, para o credenciamento de Professores Permanentes, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, exige-se:

- I. ser portador do título de Doutor, preferencialmente, há mais de 5 (cinco) anos;
- II. ter, pelo menos, duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 3º. No Curso de Mestrado, para o credenciamento de Professores Permanentes, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, o docente deverá ser portador do título de Doutor, preferencialmente, há mais de 3 (três) anos.

§ 4º. Poderá ser credenciado como Professor Visitante o docente e pesquisador brasileiro ou estrangeiro, externo ao PPGE-Uniso que, por solicitação de uma linha de pesquisa e mediante aprovação do Colegiado do Programa, for proposto para realizar atividades específicas de docência e ou pesquisa, por período não superior a dois anos, desde que a essas atividades, que devem ter um responsável pertencente ao quadro de docentes permanentes do Programa, sejam atribuídos créditos válidos aos alunos.

§ 5º. Para o credenciamento de Professores Colaboradores, além das condições previstas no *caput* deste Artigo e seus incisos, no que couber, exige-se ter seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGE-Uniso, bem como atender ao que preconiza Resolução do Conselho Universitário específica sobre o tema.

§ 6º. O prazo de credenciamento do professor permanente é de até 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o quadriênio de avaliação da Capes.





§ 7º. Para o credenciamento de cada professor serão levados em consideração, no quadriênio de avaliação, seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

Art. 12. O Colegiado do PPGE-Uniso analisará, para o credenciamento e credenciamento dos docentes, a documentação apresentada, levando em consideração, além do disposto neste Regulamento:

- I. a proposta do Programa;
- II. as orientações e recomendações da Capes.

Art. 13. Compete ao corpo docente do PPGE-Uniso:

- I. desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e ou extensão;
- III. propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IV. desenvolver atividades de Orientação de Dissertação e de Tese;
- V. compor Comissões de Seleção e Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e de Tese;
- VI. aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica, de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- VIII. participar de processos avaliativos;
- IX. participar de grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos;
- X. participar de outras atividades consideradas importantes ao bom funcionamento do Programa.



CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O corpo discente do PPGE-Uniso é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Entende-se por alunos(as) regulares aqueles(as) que foram aprovados em processo seletivo, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º. São alunos(as) especiais aqueles(as) que cursam componentes curriculares isolados, sem vínculo direto com o Programa, e:

- I. não tendo ocupado vaga prevista no Edital de Seleção para alunos(as) regulares, foram selecionados(as) como alunos(as) especiais pelo Programa;
- II. são alunos(as) de outros cursos de pós-graduação, recomendado pela Capes e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- III. para o curso de Mestrado, ter diploma de curso superior de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV. para o curso de Doutorado, ter o título de Mestre, obtido em programas de pós-graduação recomendados pela Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

5. A seleção do(a) aluno(a) especial constará de entrevista com o(a) Coordenador(a) do Programa, obedecidas as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de componentes curriculares a eles oferecido será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores dos componentes curriculares.

§ 2º. O(A) aluno(a) especial poderá cursar até 3 (três) dos componentes curriculares necessários para integralização do Curso.

§ 3º. Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno(a) especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas do PPGE-Uniso para alunos regulares, e por solicitação do(a) aluno(a).



§ 4º. A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 5º. A relação de componentes curriculares a serem oferecidos para alunos(as) especiais será divulgada, semestralmente, pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 16. O ingresso no PPGE-Uniso é feito ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, uma vez por semestre, mediante aprovação no processo de seleção dos candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Serão admitidos no Curso de Mestrado do PPGE-Uniso candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, de instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os diplomas de curso superior de graduação obtidos em instituições estrangeiras deverão ser revalidados por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Serão admitidos no Curso de Doutorado do PPGE-Uniso candidatos portadores de título de Mestre obtido em cursos recomendados pela Capes e reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Os diplomas de curso de mestrado obtidos em instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência, a data de início das inscrições para seleção, mediante edital específico, em que constem as seguintes informações:

- I. número de vagas;
- II. as condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. critérios e formas de avaliação; e
- IV. datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Parágrafo único. O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 20. O processo de seleção para ingresso no PPGE-Uniso será conduzido por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 22. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da Uniso.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela Uniso perderá automaticamente sua vaga no PPGE-Uniso.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. Poderá ser admitida a transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, desde que oriundos de curso recomendado pela Capes, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º. Mediante solicitação do(a) aluno(a) transferido(a) e após análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da Uniso, o Colegiado emitirá parecer sobre aproveitamento de créditos e equivalência de componentes curriculares obtidos em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. O aproveitamento de créditos e a equivalência de componentes curriculares não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes aos componentes curriculares do Programa.

§ 3º. O processo seletivo de transferência será definido pelo Colegiado do Programa, por meio de Edital específico.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO



Art. 24. O(A) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado.

§ 1º. O requerimento do(a) aluno(a) deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pró-Graduação *Stricto Sensu*, acompanhado de parecer do(a) Orientador(a), com justificativa circunstanciada e comprovada.

§ 2º. O período de trancamento de matrícula será computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 25. Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que:

- I. não tendo solicitado trancamento de matrícula, deixar de se matricular, semestralmente, nos períodos de rematrícula, fixados no Calendário Acadêmico da Pró-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade;
- II. não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- III. for reprovado, pela segunda vez, em Exame de Qualificação;
- IV. não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º. O(A) aluno(a) de que trata o inciso II poderá, antes de consumado seu desligamento, solicitar ao Colegiado do Programa, uma única prorrogação de até 01 (um) semestre de seu prazo, juntando documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º. Para solicitar a prorrogação do prazo definido no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá ter sido avaliado(a) e aprovado(a), obrigatoriamente, no Exame de Qualificação.

§ 3º. Uma vez desligado(a) do Programa, o(a) aluno(a) terá direito a candidatar-se novamente ao ingresso no mesmo curso e, desde que aprovado(a) em processo seletivo, requisitar o aproveitamento dos créditos obtidos e concluídos durante o período em que esteve matriculado(a) no mesmo curso, sendo vedada a redução dos prazos mínimos para a conclusão do respectivo curso.





CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26. O Programa é organizado, academicamente, a partir de Área de Concentração, em Linhas de Pesquisa, Componentes Curriculares Obrigatórios, Componentes Curriculares Eletivos, Atividades Supervisionadas e Atividades de Orientação.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

§ 3º. Os Componentes Curriculares Obrigatórios são os considerados de fundamentação e estão vinculadas à Área de Concentração do Programa e às suas Linhas de Pesquisa.

§ 4º. Os Componentes Curriculares Eletivos são aqueles de escolha do(a) aluno(a), mediante sugestão do orientador(a), considerados necessários ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa.

§ 5º. As Atividades Supervisionadas contemplam: estudos, seminários, oficinas, workshops, entre outras atividades científicas que possibilitem complementar a formação do(a) aluno(a) pesquisador.

§ 6º. O acompanhamento das Atividades Supervisionadas será feito pela(a) Orientador(a) da dissertação ou da tese, a partir de normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Cada professor do Programa deve integrar uma Linha de Pesquisa.

Art. 28. Para o curso de Mestrado, a composição curricular corresponderá a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I. componentes Curriculares Obrigatórios: 12 (doze) créditos;
- II. componentes Curriculares Eletivos: 6 (seis) créditos;
- III. atividades Supervisionadas: 6 (seis) créditos;
- IV. atividades de Orientação: 8 (oito) créditos.

Art. 29. Para o curso de Doutorado, a composição curricular corresponderá a 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:



- I. componentes Curriculares Obrigatórios: 12 (doze) créditos;
- II. componentes Curriculares Eletivos: 6 (seis) créditos;
- III. atividades Supervisionadas: 10 (dez) créditos;
- IV. atividades de Orientação: 12 (doze) créditos.

Art. 30. A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 1 (um) crédito corresponde a 1 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. cada hora-aula semanal requer 2 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

Parágrafo único. Face ao disposto neste Artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Art. 31. Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e à elaboração da Dissertação ou Tese, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado do Programa.

DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. A cada componente curricular cursado ou atividade desenvolvida, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação do desempenho do(a) aluno(a), devidamente formalizada pelo(a) docente, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pró-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 1º. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do(a) professor(a) do componente curricular ou atividade, sendo realizada por instrumentos diversificados e estabelecidos no Plano de Ensino do componente curricular.

§ 2º. Na atribuição das notas, os aspectos qualitativos deverão prevalecer sobre os quantitativos.

§ 3º. Os critérios para atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular e nos objetivos do Curso, devendo ser claramente expostos aos alunos, no início de cada período letivo.

§ 4º. Em conformidade com o Regimento da Universidade, as notas serão atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio) ponto.

§ 5º. Será aprovado, com direito ao aproveitamento dos créditos correspondentes, o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 33. O curso de Mestrado tem a duração mínima de 18 (dezoito) meses e a duração máxima de 30 (trinta) meses.

Art. 34. O curso de Doutorado tem a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 35. Créditos cursados em outros Programas, previamente autorizados pelo Colegiado, poderão ser convalidados até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em componentes curriculares exigidos para a integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGE-Uniso.

Art. 36. Para concluir o curso de Mestrado ou de Doutorado e obter o título de Mestre ou de Doutor em Educação, o(a) aluno(a) deverá cumprir o total de créditos previsto neste Regulamento, bem como ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação e na Defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, homologada pelo Conselho Universitário.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Cada aluno(a) regular do PPGE-Uniso terá um(a) Docente Orientador(a), responsável pela programação de seus estudos.

Art. 38. O(A) Orientador(a) de cada aluno(a) será definido(a) pela respectiva Linha de Pesquisa e homologado(a) pelo Colegiado do Programa, durante o primeiro semestre letivo do(a) aluno(a) no Programa.

Parágrafo único. Na definição do(a) Orientador(a), deverão ser considerados o tema do projeto, o interesse do(a) aluno(a) e sua correspondência com o campo de investigação do(a) docente e a disponibilidade do(a) docente.

Art. 39. As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas, de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do(a) aluno(a) e os objetivos do PPGE-Uniso.

Art. 40. Compete ao (à) Orientador(a):



- I. estabelecer com o(a) orientando(a) um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente a sua execução;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos que orienta;
- III. estimular seus orientandos à participação em cursos, atividades programadas e seminários;
- IV. programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- V. estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos de seus orientandos;
- VI. solicitar a constituição de Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese, indicando a data da sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos.

Art. 41. O(a) aluno(a) poderá solicitar mudança de Orientador(a) uma única vez, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para a deliberação do Colegiado do Programa deverá haver manifestação dos orientadores envolvidos, bem como das respectivas linhas de pesquisa.

Art. 42. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) Orientador(a), o Colegiado do Programa indicará seu substituto.

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43. O Colegiado do PPGE-Uniso definirá data, horário e local do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como as línguas que poderão ser objeto de avaliação.

Art. 44. O(A) aluno(a) do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no decorrer do primeiro ano letivo, após o seu ingresso no Programa.

§ 1º. O(A) aluno(a) do Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.





§ 2º. O(A) aluno(a) do Mestrado que for reprovado(a) no Exame de Proficiência deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

Art. 45. O(A) aluno(a) do curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência no Processo Seletivo de Ingresso ao Programa.

§ 1º. O(A) aluno(a) do curso de Doutorado deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras distintas.

§ 2º. Poderá ser convalidada uma língua estrangeira que o(a) aluno(a) do curso de Doutorado tiver comprovado proficiência no Curso de Mestrado concluído, desde que distinta daquela comprovada no processo seletivo.

§ 3º. O(A) candidato(a) do Doutorado que for reprovado(a) no Exame de Proficiência poderá submeter-se, se houver vagas, a um novo exame, no prazo máximo de um semestre letivo.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. No curso de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes do prazo final para defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. O depósito do texto deverá ser feito na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 47. No curso do Doutorado, todo(a) aluno(a) deverá submeter-se a Exame de Qualificação até 12 (doze) meses antes do prazo final para defesa de sua tese.

Parágrafo único. O depósito do texto deverá ser feito na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 48. Os casos que excederem os prazos previstos nos artigos 47 e 48 deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de requerimento do(a) aluno(a), devidamente justificado e acompanhado de parecer de seu(sua) Orientador(a).

Art. 49. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa, após o cumprimento dos créditos relativos

aos componentes curriculares e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 50. No Curso de Mestrado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, composta por três membros titulares e dois suplentes, indicada pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo o(a) Orientador(a) da dissertação seu membro nato e seu Presidente.

§ 1º. Somente professores com título de doutor poderão ser membros de Banca Examinadora.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma Instituição de Ensino Superior e, preferencialmente, vinculados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos.

§ 3º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 4º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflitos de interesses.

Art. 51. No Curso de Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três membros titulares e, no máximo, cinco membros titulares, e dois membros suplentes, indicada pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo o(a) Orientador(a) da tese seu membro nato e seu Presidente.

§ 1º. Somente professores com título de doutor poderão ser membros de Banca Examinadora.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora, no mínimo um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma instituição de Ensino Superior e, preferencialmente, vinculados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos.

§ 3º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.



§ 4º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflitos de interesses.

Art. 52. Nas Bancas de Qualificação, admite-se a participação remota por vídeo conferência.

Art. 53. As Bancas Examinadoras deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer, por escrito, na ata do exame.

Parágrafo único. Na ata do Exame de Qualificação deverá constar o conceito APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

Art. 54. O(A) aluno(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um segundo Exame, uma única vez, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que for reprovado(a) no segundo Exame de Qualificação será imediatamente desligado(a) do Programa.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 55. O(A) aluno(a) com créditos integralizados em componentes curriculares, atividades supervisionadas e atividades de orientação, aprovado(a) em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação poderá, mediante solicitação de seu(sua) Orientador(a), submeter-se à Defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º. A solicitação de que trata este Artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, acompanhada das cópias da Dissertação ou de Tese.

§ 2º. A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, respeitando-se as normas técnicas definidas pela Capes, Uniso e Colegiado do Programa.

Art. 56. A Defesa da Dissertação ou da Tese ocorrerá em sessão pública, em data e local aprovados pelo Colegiado do Programa.



Art. 57. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros efetivos, sendo o(a) Orientador(a) membro nato e seu Presidente.

§ 1º. A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro(a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º. A Banca Examinadora, indicada pelo(a) Orientador(a), deverá contar com 2 (dois) membros suplentes.

§ 3º. Somente professores com título de doutor poderão ser membros de Banca Examinadora ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação.

§ 4º. Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma Instituição de Ensino Superior e, preferencialmente, vinculados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos.

§ 5º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflitos de interesses.

Art. 58. A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo o(a) Orientador(a) seu membro nato e Presidente.

§ 1º. A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro(a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º. A Banca Examinadora, indicada pelo(a) Orientador(a), deverá contar com 2 (dois) membros suplentes.

§ 3º. Somente professores com título de doutor poderão ser membros de Banca Examinadora ou de Banca de Defesa Pública de Tese.

§ 4º. Na composição da Banca Examinadora, dois dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma Instituição de Ensino Superior e, preferencialmente, vinculados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos.





UNISO
Universidade de Sorocaba

§ 5º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Defesa de Tese, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Defesa de Tese, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflitos de interesses.

Art. 59. Nas bancas de defesa de dissertação e de tese, admite-se a participação remota por videoconferência.

Parágrafo único. A participação remota deverá ser estruturada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. No julgamento da dissertação ou da tese, serão atribuídos os conceitos APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

§ 1º. No julgamento da dissertação de mestrado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, dois professores.

§ 2º. No julgamento da tese de doutorado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, três professores.

§ 3º. No caso de o(a) candidato(a) ser aprovado(a) e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do(a) Orientador(a).

§ 4º. A não entrega do trabalho no prazo indicado no parágrafo anterior implicará a retenção da ata de defesa.

Art. 61. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Universitário, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação, conforme as normas vigentes.

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 62. Bolsas de estudos serão concedidas por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

Art. 63. A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

Art. 64. As bolsas de estudos serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 65. Ouvido(a) o(a) Orientador(a), o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do(a) bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Art. 66. O(a) aluno(a) bolsista realizará Estágio de Docência ou cumprirá qualquer outra exigência determinada pela agência de fomento financiadora.

Art. 67. Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do(a) Orientador(a).

Parágrafo único. O relatório de que trata este Artigo deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo, observadas as diretrizes definidas pelo Programa.

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 68. Será conferido o título de Mestre(a) em Educação ao(à) aluno(a) do curso de Mestrado que satisfizer todas as exigências deste Regulamento.

Art. 69. Será conferido o título de Doutor(a) em Educação ao(à) aluno(a) do curso de Doutorado que satisfizer todas as exigências deste Regulamento.

Art. 70. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação ou de Tese pelo Conselho Universitário.

Art. 71. Aos alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado que não concluíram dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá ser emitido Certificado de Especialização, de acordo com a Resolução CNE/CES vigente.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Programa deverá solicitar à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a emissão de Certificado de Especialização, de acordo com a Resolução CNE/CES vigente, para alunos que não concluíram a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, desde que:





UNISO
Universidade de Sorocaba

- I. o(a) aluno(a) tenha concluído todos os créditos do Programa;
- II. que a carga horária concluída seja, no mínimo, de trezentos e sessenta horas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 73. O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa e a homologação do Conselho Universitário.



UNISO
Universidade de Sorocaba

APÊNDICE I – LINHAS DE PESQUISA DO PPGE-UNISO

COTIDIANO ESCOLAR, PRÁTICAS EDUCATIVAS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Esta linha abrange pesquisas sobre práticas educativas na Educação Básica e Superior, entendidas como relações triádicas que envolvem discentes, docentes e assuntos das disciplinas escolares (conhecimentos em geral) em contextos sociais, históricos e culturais específicos. Tais pesquisas podem contemplar: o cotidiano escolar e seus aspectos históricos, sociais, políticos, éticos e estéticos, que podem também envolver temas contemporâneos e transdisciplinares; a reflexão relativa às práticas vigentes e às propostas de novas práticas que possam, também, contribuir com o desenvolvimento de competências midiáticas; os processos de formação e constituição profissional do professor.

POLÍTICAS, GESTÃO E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

Esta linha contempla pesquisas que tratem da educação escolar, tanto no que diz respeito à Educação Básica quanto à Educação Superior, sob a mediação política, econômica, histórica, social e cultural. Tais pesquisas abordam, principalmente, as seguintes temáticas: Estado e políticas educacionais; gestão educacional e gestão escolar; avaliação institucional; trabalho docente; memória e história das instituições escolares e trabalho e educação.



UNISO

Universidade de Sorocaba

APÊNDICE II – COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE MESTRADO

COMPONENTE CURRICULAR	CRÉDITOS
COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Educação Escolar I	3
Educação Escolar II	3
Elaboração de Projeto de Pesquisa em Educação - Mestrado	3
COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA LINHA DE PESQUISA	
Seminários em Cotidiano Escolar, Práticas Educativas e Formação de Professores	3
Seminários em Políticas, Gestão e História da Educação	
COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS	6
ATIVIDADES SUPERVISIONADAS	6
ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	8
TOTAL	32



APÊNDICE III – COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE DOUTORADO

COMPONENTE CURRICULAR	CRÉDITOS
COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Fundamentos Filosóficos da Educação	3
Estudos Avançados em Educação Escolar	3
Elaboração de Projeto de Pesquisa em Educação - Doutorado	3
COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA LINHA DE PESQUISA	
Seminários Avançados em Cotidiano Escolar, Práticas Educativas e Formação de Professores	3
Seminários Avançados em Políticas, Gestão e História da Educação	
COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS	6
ATIVIDADES SUPERVISIONADAS	10
ORIENTAÇÃO DE TESE	12
TOTAL	40